



PREFEITURA MUNICIPAL - CACIMBAS - PB

Tiragem
100 exemplares
ANO XXVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

TERÇA FEIRA – 22 DE OUTUBRO DE 2024

PORTARIA DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL Nº 82/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Cacimbas – PB**, no uso das atribuições legais e com previsão na Resolução Normativa TC nº 03/2016 e Resolução Normativa TC 07/2016, considerando o que prevê o art. 1º da Resolução Normativa TC nº 03/2016 que os gestores municipais que encerram seus mandatos deverão constituir, no prazo de até 10 dias a contar da homologação do resultado das eleições, Comissão de Transição de Governo, constituída com pelo menos 02 (dois) membros indicados pelo candidato eleito; considerando que o art. 2º da Resolução Normativa (RN) TC nº 03/2016 (com nova redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 07, de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 20 de outubro de 2016), estabelece, dos incisos I a XVI, bem como parágrafos do 1º ao 4º (conforme Resolução Normativa TC 07/2016), indicam quais são os documentos e informações que devem ser apresentados ao gestor eleito, inclusive mencionado que dita entrega deve ser feita até o dia 30 de novembro do exercício em que se encerra o mandato e que com relação aos incisos I, II, IV, X e XVI, que possivelmente estará consolidada apenas no término do exercício, deverá ser apresentada até o dia **31 de dezembro**, em conjunto com a atualização da documentação anteriormente disponibilizada; considerando o § 4º do art. 2º da Resolução Normativa (RN) TC nº 03/2016 (com nova redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 07, de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 20 de outubro de 2016), estabelece que, após formada a Comissão, no **prazo de 05 (cinco) dias**, a informação do respectivo ato e dos seus componentes deverá ser encaminhada ao Tribunal; considerando que art. 3º da Resolução Normativa (RN) TC nº 03/2016 indica que, além das providências do artigo art. 2º da mesma RN, consideradas pelo Tribunal de Contas como essenciais à garantia da perfeita normalidade da transição, são sugeridas outras destinadas ao conhecimento da realidade do Ente/Poder/Orgão, fazendo menções aos incisos I e II, que devem ser apresentados até 30 de novembro do exercício em que se encerra o mandato; considerando que no art. 4º da Resolução Normativa (RN) TC nº 03/2016, ficou estabelecido que os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecerem as informações solicitadas pela equipe de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, sem prejuízo de outras medidas que o TCE entender cabíveis; considerando que o art. 5º da Resolução Normativa (RN) TC nº 03/2016 prevê que os documentos referidos na mesma deverão ser chancelados através de visto da Comissão de Transição de Governo e pelo atual Prefeito; considerando que o art. 6º da Resolução Normativa (RN) TC nº 03/2016 estabelece que ao Prefeito Eleito, caberá receber, emitindo recibo ao ex-prefeito, os levantamentos, demonstrativos e inventários, bem como a legislação específica, conforme previsão da própria Resolução Normativa, e ainda nomear Comissão para proceder à análise dos referidos documentos e emitir Relatório Técnico de Transição, sendo ditos trabalhos gratuitos; considerando que restou reservado ao art. 7º da Resolução Normativa (RN) TC nº 03/2016 o dever do gestor Reeleito comunicar ao Tribunal de Contas do Estado a não apresentação dos demonstrativos listados no art. 2º ou pelo menos, daqueles que permitam o conhecimento da situação orçamentária contábil, financeira e patrimonial do Ente/poder ou órgão e, mais ainda, de indícios de irregularidades graves e/ou desvios de recursos, e, no art. 8º da mesma Resolução Normativa, a previsão de que o gestor eleito deverá remeter ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, juntamente com balancete de janeiro, inicial da gestão, bem como ao Ministério Público Estadual, uma cópia do Relatório Técnico acerca da documentação recebida, e, considerando que art. 9º da que a Resolução Normativa (RN) TC 03/2016 prevê que, em caso de descumprimento da mesma repercutirá negativamente na análise da PCA do respectivo responsável, conforme o grau de prejuízo causado ao processo de transmissão, podendo ensejar reprovação de contas, a aplicação de multa prevista inciso II do art. 56 da LC nº 18/93 (LOTCE), sem prejuízo ainda das demais penalidades legais pertinentes, constando ainda no art. 10 revogando as disposições em contrário e art. 11 previsão entrada em vigor na data de sua publicação; considerando que o Prefeito Eleito, Senhor Aldo Lustosa da Silva de Cacimbas, em 06 de outubro de 2024, foi eleito com sucesso, que irá suceder o atual Prefeito atual, Senhor José Luciano Lustosa Ramalho, pois indicando os nome da Comissão de Transição, para eleitos Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Por este ato e colhidas as indicações do Prefeito Eleito de Cacimbas, **Nilton de Almeida**, quanto aos nomes que devem compor a Comissão de Transição de

Governo, para procederem à transição prevista na Resolução Normativa (RN) TC nº 03/2016 e Resolução Normativa (RN) TC nº 07/2016, nomear a Comissão de Transição do Município de Cacimbas - PB, sendo composta com os nomes e indicativos, dos quais os mesmos representam, conforme a seguir:

NOME DO INTEGRANTE	DOCUMENTO: RG/CPF	REPRESENTAND O A GESTÃO
ILANA PEREIRA DA SILVA	4431610	ANTERIOR
PAULA RAISSA LEITE FERREIRA	7972168	ANTERIOR
WELLITON LUSTOSA DE ALMEIDA	3208891	ANTERIOR
GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA	4276451	PRÓXIMA GESTÃO
ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA	2015108	PRÓXIMA GESTÃO
ELANI ALVES FERREIRA	2485279	PRÓXIMA GESTÃO

Art. 2º. A Comissão constituída no art. 1º, a partir deste ato, recebe as atribuições e poderes, tendo como objetivos os constantes na Resolução Normativa - TC nº 03/2016, inclusive levantando legislação, documentos, dados e todas as informações, com trânsito livre em todas as Secretarias e Gabinetes da Prefeitura de Cacimbas, observados os horários de expedientes e/ou feriados, sem qualquer restrição, restando a estas a obrigação e o dever de fornecer tudo que for solicitado pela Comissão, prestando-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos trabalhos.

Art. 3º. Os documentos referidos na Resolução Normativa TC nº 03/2016 deverão ser chancelados, através de visto da Comissão de Transição de Governo, conforme constituída neste ato e pelo atual Prefeito, remetendo ditos documentos para o Prefeito Eleito, a quem caberá recebê-los, emitindo recibo para a pessoa que os enviou, dos levantamentos, demonstrativos e inventários, bem como a legislação específica, conforme previsão da própria Resolução Normativa TC nº 03/2016.

Art. 4º - A Comissão constituída por este ato, ao final dos trabalhos, deverá emitir Relatório Técnico de Transição, fazendo o seu envio para os órgãos e pessoas constantes na RN – TC nº 03/2016, em tempo hábil e na forma estabelecida.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E EXECUTE-SE.

Cacimbas (PB), 21 de outubro de 2024.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 009/2024

DISPÕE SOBRE FIM DO ANO LETIVO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DEVIDO AOS EVENTOS CLIMÁTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

- CONSIDERANDO a estiagem prolongada e a reconhecida ausência de chuvas no âmbito do Município de Cacimbas-PB;
- CONSIDERANDO a secagem dos Açudes Cel. Jueca e Jeremias, bem como a significativa redução do volume de água nos reservatórios locais, dentre este a baixa o volume de água no Açude Cambanba situado na comunidade Chã, como mananciais e poços, os quais operam em níveis críticos;
- CONSIDERANDO que tal situação tem ocasionado desabastecimento de água em várias regiões do município, comprometendo o fornecimento de serviços essenciais à população;

TERÇA FEIRA – 22 DE OUTUBRO DE 2024

- CONSIDERANDO a dificuldade de abastecimento de reservatórios Físicos mesmo com carro Pipa tendo em vista a distância de reservatórios de outras regiões do estado:
- CONSIDERANDO decretos a portaria federal nº 2.615 de 24 de julho que reconhece a situação de emergência no Município de Cacimbas/PB.
- CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 06/2024 que declara anormal a situação hídrica bem como a emergência em todo território municipal em razão da estiagem.

DECRETA:

Art. 1º Encerrar o ano letivo do corrente no dia 30 de novembro de 2024.

Art. 2º Este decreto poderá subsidiar contratações emergenciais que se fizerem necessárias na Educação municipal ao enfrentamento da situação emergencial enfrentada pelo município, a fim de garantir a manutenção dos seus serviços essenciais e das medidas de contenção que visem reduzir os impactos da crise hídrica. Tais contratações serão realizadas com base nas disposições legais pertinentes e poderão abranger tanto o fornecimento de bens quanto a prestação de serviços necessários para mitigar os efeitos da estiagem.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo valido até 31/12/2024, sendo reavaliado ao final deste período, conforme a necessidade e a situação dos recursos hídricos do município, bem como revogando disposições em contrário ou conflitante.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS/PB, EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

**NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

